MEDIDA PROVISÓRIA Nº 766, DE 4 DE JANEIRO DE 2017

Retirada da decretação de falência como hipótese de exclusão do Programa.

EMENDA ADITIVA À MP Nº 766/2017

Fica revogado o inciso IV do artigo 10 da MP 766/2017.

JUSTIFICATIVA

O crédito tributário é, em última análise, um bem público. Assim, compete ao administrador a busca por todas as formas de realização do crédito tributário.

Uma empresa que tenha tido declarada sua falência perde sua personalidade jurídica, mas suas dividas não são anuladas.

Caso seja interesse dos sócios e administradores da massa falida continuar honrando o parcelamento assumido a simples hipótese de falência não deve impedir que os valores devidos retornem aos cofres públicos.

Contudo, se a empresa perder o parcelamento que, por vezes, é a única forma de pagar a dívida, pode impedir o próprio recebimento.

Assim, propomos que não haja exclusão do parcelamento, mas que os sócios assumam as parcelas vincendas.

Sala das Comissões, de de 2017.

NEWTON CARDOSO JRDeputado Federal – PMDB/MG